



15/12/2025, SEGUNDA – FEIRA

04 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) LEI MUNICIPAL Nº164/2025 – DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME.
- 2) TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 097/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



LEI MUNICIPAL Nº 164/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 0102/2015-GAB PMP-PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Pracuúba, instituído pela Lei Municipal nº 0102/2015-GAB PMP-PME, de 23 de Junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem como objetivo garantir a avaliação, adequação e atualização do PME às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, assegurando a continuidade das metas e estratégias previstas.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com demais instâncias responsáveis, coordenar os trabalhos de avaliação e revisão do PME, assegurando ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando em criação de novas despesas além daquelas já previstas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRACUÚBA -AP, 15 DE Dezembro de 2025.



ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PRACUUBA/AP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PRACUUBA/AP**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR, CPF nº 282.519.032, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 097/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Paracuuba/AP, 12 de Dezembro de 2025

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONCA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONCA JUNIOR:28251903220
Dados: 2025.12.15 10:05:35 -03'00'

Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito do Município de Pracuuba/AP